

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026
COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, SUPERMERCADOS,
MERCADINHOS E MINIMERCADOS

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.871.375/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 06.042.849/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Presidente, ALÍPIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026**, nos termos da Cláusula 30ª da referida Convenção, com o objetivo de atualizar as condições econômicas e normativas para o período de 2026, conforme cláusulas adiante expostas, mantendo-se íntegra às demais cláusulas não alteradas ou modificadas pelas aqui avençadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, muda-se a data-base da categoria para **01º de janeiro**.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas negociadas no presente Termo Aditivo obrigam todas as empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, Mercadinhos e Minimercados nos municípios de localizadas nos municípios de **CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CONDEUBA, CORDEIROS, GUAJERÚ, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACI, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, PIRIPÁ, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS e URANDÍ** no estado da Bahia, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Ficam estipulados o seguinte piso salarial, a vigor a partir de 1º de março de 2026, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, salvo se legislação federal vier a modificar a tal jornada, adotando-se a mais benéfica.

- a) fica estipulado o salário profissional da categoria, com vigência a partir de 1º de março 2026, será de **R\$ 1.645,00 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais**.



CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos Empregados no Comércio, com salários SUPERIORES àqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º (primeiro) de março de 2026, terão os seus salários reajustados em 6% (seis por cento).

CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes do reajuste salarial ou dos novos pisos salariais, poderão ser pagas em até duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2026.

CLÁUSULA 6ª QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, a partir de 1º de Julho de 2026, os empregadores pagarão aos novos empregados, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, Tesouraria em seus Substitutos 5% (cinco por cento), do respectivo salário.

Parágrafo Primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não cescontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo Os empregados que exercem a função de caixa ficam Isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo Terceiro Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques e cartões de crédito pôr eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundo, ou documentos reconhecidos como moedas correntes. Desde que observadas as normas da empresa, e de reconhecimento formal do operador caixa, sustados, sem provisão de fundos.

Parágrafo Quarto Aos trabalhadores que já posstiem o direito adquirido nos termos das convenções coletivas do trabalho anteriores fica garantido 10% (dez por cento) do respectivo salário.

CLÁUSULA 7ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de Julho de 2026, os empregadores pagarão aos novos empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo piso salarial, limitado o aumento ao valor equivalente 03 (três) triênios.

PARAGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que já possuem o direito adquirido nos termos das convenções coletivas do trabalho anteriores fica garantido o limite de triênio a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, fica instituído o desconto e recolhimento pelas empresas abrangidos por esta convenção coletiva, de todos os seus empregados beneficiados por esta norma coletiva, mensalmente, a Contribuição Assistencial a favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE GUANAMBI, CAETITE E REGIAO**, na forma do ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo 1º: O desconto será no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por empregado e será

descontado durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas.

Parágrafo 2º: O recolhimento deverá ocorrer através de boleto bancário disponibilizado pela entidade sindical profissional em até dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo que quando esta data ocorrer em dias de sábado, domingos e feriados o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

Parágrafo 3º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula do Benefício Social Familiar e Empresarial nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo 4º: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 0,5% (zero virgula cinco por cento) de juros ao mês e correção monetária, além da multa por descumprimento da presente norma coletiva.

Parágrafo 5º: Fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto ao desconto mensal da contribuição assistencial, e deverão manifestá-lo no prazo, improrrogável, **de 15 (quinze dias) corridos, contados a partir da assinatura do presente aditivo a convenção coletiva**, mediante carta assinada que deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato ou enviada pelos correios com aviso de recebimento AR, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- a) Carta desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato do trabalhador, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador.
- b) Deverá ser anexada uma cópia de um documento oficial com foto do empregado, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;
- c) Deverá o trabalhador anexar cópia dos contracheques, devidamente assinados, das competências 10/2025, 11/2025, 12/2025 ou dos meses respectivos a data de contratação, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- d) O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE GUANAMBI, CAETITE E REGIAO dará ampla publicidade quanto ao período relativo ao direito individual de manifestação e ou oposição quanto ao desconto mensal da contribuição assistencial por meio de suas redes sociais, publicação em jornal de circulação regional, correios eletrônicos de contabilidades prestadoras de serviços aos empregadores, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMÉRCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas

negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por empregado, mensalmente, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

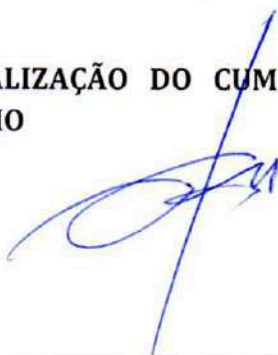
Parágrafo terceiro - Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o CNPJ, nome do representante legal e contato, a qual somente poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada) para a sede do sindicato (Rua Argemiro José Gomes, nº 151, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado/BA, CEP 46.114-036) desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail: cobranca@sicomerciobahia.com.br.

Parágrafo quarto - Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

Parágrafo sexta - As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO



Com a finalidade de fiscalizar o cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho fica facultado ao Sindicato Laboral, antes de promover o ajuizamento de qualquer demanda judicial, notificar a empresa infratora na tentativa de solucionar administrativamente a pendência, conforme prerrogativas dos sindicatos, previstas no art. 513 da CLT, que consistem, em representar os interesses individuais e coletivos da categoria, em questões judiciais ou administrativas, tanto dos trabalhadores sindicalizados, quanto não sindicalizados, ou até mesmo ex-empregados, cujo direito é proveniente de causa comum para celebrar contratos coletivos de trabalho, colaborar com o Estado e demais órgãos.

CLÁUSULA 11ª - NEGOCIAÇÃO DE TERMO ADITIVO

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho, sendo que as entidades sindicais laboral e patronal se comprometem na data base se sentar para negociar e assinar termo aditivo para as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 12ª - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a quantia de 5 (cinco) pisos salariais, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas neste aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE GUANAMBI, CAETITE E REGIÃO** e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora.

CLÁUSULA 13ª - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA 14ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo 1º – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá

como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo 2º – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/08/2026, o valor total de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo 3º – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4º – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo 5º – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades,

o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III - Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV - Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V - Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo 6º - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

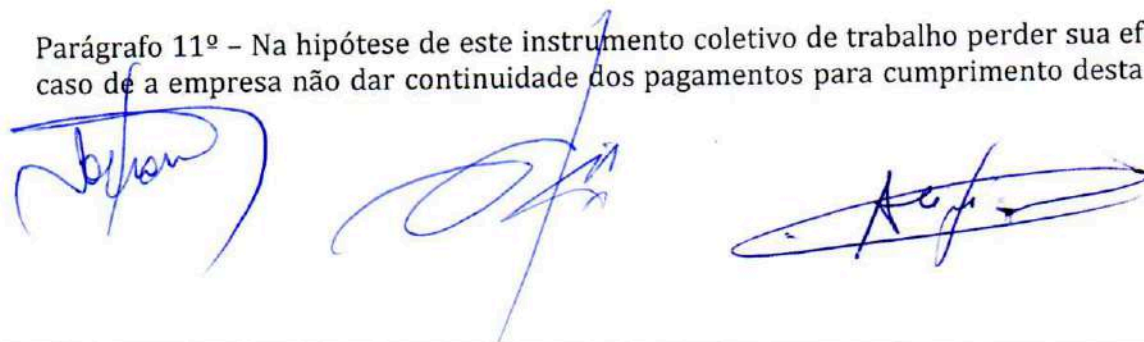
Parágrafo 7º - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 8º - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo 9º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo 10º - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo 11º - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a



empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo 12º – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE

			SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSONIAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

NEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo 13º - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 15ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico contato@sicomerciobahia.com.br ou por meio do site do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO, disponível em www.sicomerciobahia.com.br cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.

- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento do aditivo à Convenção

Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.

- 3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (www.beneficiosocial.com.br);

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do SICOMERCIO. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

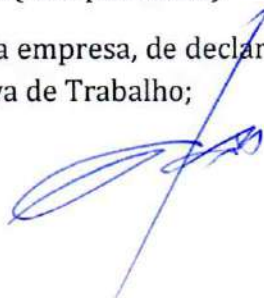
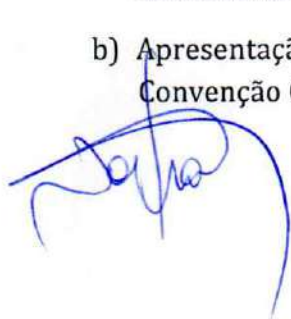
Parágrafo terceiro - O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenientes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido às empresas que possuam o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", somente se observados os termos e condições doravante estipulados.

Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, mediante acordo coletivo de trabalho, fica permitida a troca de feriados civis fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem nas terças-feiras e quartas-feiras, pelo gozo em dia útil anterior (segundas-feiras) e os que recaírem às quintas pelo gozo no dia útil posterior (sextas-feiras, de modo a evitar pontes e respectivas compensações ao longo do ano).

- a) A jornada de trabalho será de 5 (cinco) horas, e caso exceder, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) sendo vedado qualquer desconto posterior, e as horas suplementares, acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento)
- b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;



- c) Pagamento de valor por feriado e sem incidência de nenhum encargo no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).
- d) Terá ainda assegurada uma folga compensatória a ser gozada em até 30 dias após o efetivo labor, apenas para os empregados que não tenha realizado manifestação individual de oposição ao desconto mensal da contribuição assistencial.

II) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.
- c) Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$27,00 (Vinte e Sete reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) pagamento de valor a título de indenização: Empresas em Geral R\$ 90,00 (noventa reais)
- f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do seu comércio aos domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.

III) BANCO DE HORAS

A implementação do Banco de Horas só terá validade se efetivada a adesão ao "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", que constitui parte integrante deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas. Os empregados



admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

- a) A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do EMPREGADO.
- b) Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade de saldo consignado.
- c) A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, domingos, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.
- d) O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

I - Do banco de horas positivo:

- a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.
- c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.
- d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 40 (quarenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea "d" sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.
- f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término do contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

II - Do banco de horas negativo:

- a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) reduzida ou acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.



- b) Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.
- c) Em caso de labor aos domingos e feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.
- d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.
- f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão abonadas.
- g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

IV) DA INFORMAÇÃO

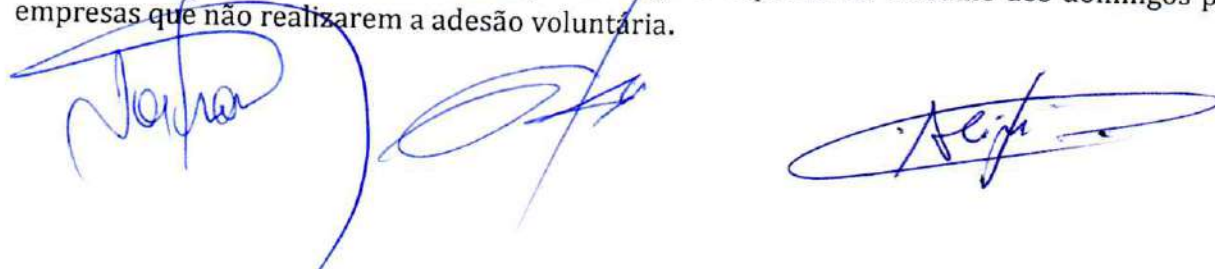
Para fins de controle da categoria Laboral, os empregadores, deverão, quando solicitados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUANAMBI, CAETITÉ E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 06.042.849/0001-04, fornecer a relação dos empregados que prestaram serviços nos feriados permitidos, bem como o comprovante do pagamento. No trabalho aos domingos, o comprovante de pagamento ou a comprovação da compensação.

CLÁUSULA 16º - TRABALHO E FUNCIONAMENTO AOS FERIADOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos feriados, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do "Certificado de Adesão às Condições Especiais" junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 17º - TRABALHO E FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos domingos, conforme disposição constitucional, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do "Certificado de Adesão às Condições Especiais" junto ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.



CLÁUSULA 18ª - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em reconhecimento à relevância da categoria profissional, fica estabelecido que o Dia do Comerciário será comemorado, para todos os efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho, na segunda-feira de Carnaval, data em que será vedado o funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como proibido o labor dos empregados integrantes da categoria profissional, sem qualquer prejuízo da remuneração ou de quaisquer outros direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 19º - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Os empregados que forem contratados, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 20ª - NEGOCIAÇÃO DE TERMO ADITIVO

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho, sendo que as entidades sindicais laboral e patronal se comprometem na data base se sentar para negociar e assinar termo aditivo para as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 21ª - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Fica ajustado que a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, no âmbito da base territorial abrangida por esta Convenção, somente poderá ocorrer com a participação e anuência do Sindicato Patronal signatário, sob pena de nulidade e ineficácia das cláusulas pactuadas que contrariem ou flexibilizem as disposições convencionais, ressalvados apenas os instrumentos que ampliem direitos previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA 22º - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados das seguintes atividades:

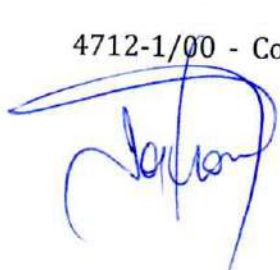
47.11-3 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados

4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

47.12-1 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos



alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.21-1 - Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

47.22-9 - Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4722-9/02 - Peixaria

47.24-5 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo

4729-6/01 - Tabacaria

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências

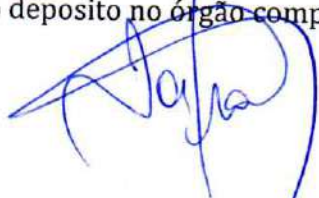
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 23ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. Outrossim, as entidades sindicais laboral e patronal assumem o compromisso de, por ocasião da data-base, iniciar o processo negocial para a renovação da Norma Coletiva, priorizando a revisão das cláusulas de natureza econômica.

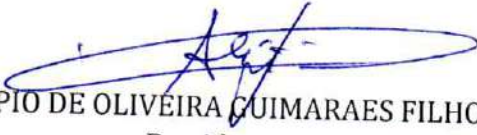
O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

E por estarem às partes justas e convencionadas, assinam este termo aditivo à convenção coletiva em tantas vias quantas são as partes que por ela se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.



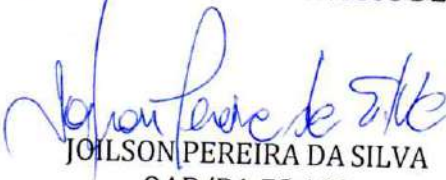
Guanambi/BA, 03 de Julho de 2026





ALIPIO DE OLIVEIRA GUIMARAES FILHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE GUANAMBI, CAETITE E REGIAO



JOILSON PEREIRA DA SILVA
OAB/BA 78.102

JURIDICO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE GUANAMBI,
CAETITE E REGIAO



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIAO - BA